

PROCESSO Nº 2021016670
CONTRATO Nº 249/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ UNIBANCO S.A, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, sediado à Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34 – Centro – Luziânia – CEP: 72.800-060 - Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, **DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 035.428.261-11, portador da Carteira de Identidade nº 4591126 expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF-MF sob o nº 011.339.471-31, na qualidade de Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 046 de 20 de janeiro de 2021, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/GO- IPASLUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.863.108/0001-55, sediado à Rua José de Melo, nº 633, Luziânia, CEP: 72.800-220 - Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **RAVEL VAZ MEIRELES**, inscrito no CPF-MF sob o nº 036.462.241-50, doravante denominados **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP:04.344-902, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 2021016670 - PREGAO PRESENCIAL Nº 030/2021** datado de 01 de junho de 2021, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Secretário de Finanças, em 15 de junho de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços bancários, com exclusividade, para o pagamento dos servidores do executivo municipal ativos, estatutários, eletivos, celetistas, inativos, pensionistas, contratados, comissionados, prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do município de Luziânia – Goiás**, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a instituição bancária com exclusividade, conforme segue:

2. pagamento dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, com exclusividade, ao longo do período do contrato, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade.

3. A Contratada deverá ter Agência Bancária na sede do município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso não possua a Agência deverá apresentar compromisso formal de instalação em 8 (oito) meses.

4. A Agência Bancária deverá ser dotada de no mínimo 05 (cinco) funcionários, para o atendimento.
5. Fica a critério da CONTRATADA a instalar às suas expensas, Estações de Auto Atendimento, sem ônus para a contratante, que cederá lugar apto, sem ônus para a CONTRATADA, na sede da Prefeitura Municipal, ou em outras localidades determinado pela Prefeitura, local este que será de uso exclusivo para estação de auto atendimento da instituição financeira.
6. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas “a” do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E FORNECEDORES:

1. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.
2. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
4. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.
5. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.
6. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
7. O Município disponibilizará os recursos financeiros um dia antes dos créditos.
8. A **CONTRATADA** deverá cumprir as condições estabelecidas no edital e seus anexos, no tocante a prestação de serviços de pagamento de salários, e similares sem cobrança de determinadas tarifas, assim como as legislações pertinentes previstas pelo CMN/BACEN e outras aplicáveis à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.
9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos servidores a impressão de contracheque (“holerite eletrônico”) em caixas eletrônicas, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. Por cada contracheque disponibilizado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de tarifa unitária a ser negociado posteriormente mediante débito em sua conta corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. Os servidores terão isenção para impressão do 1º

contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via).

10. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos prestadores de serviços, diárias, transferências, concessionárias e outras exclusivamente através da CONTRATADA e com utilização de programa de pagamentos informatizados, através de programa disponibilizado através da internet. Por esses serviços, a CONTRATANTE repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$7.600.000,00 (Sete Milhões e Seiscentos Mil Reais)** que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, cujo pagamento se dará em **03 (três) parcelas**, 80% (oitenta por cento), ou seja o valor de **R\$6.080.000,00 (Seis Milhões e Oitenta Mil Reais)** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, 10% (dez por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O pagamento será realizado em conta de titularidade da Prefeitura de Luziânia, no Banco Itaú, Agência 4670 C/C:01627-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) A Contratada deverá ter Agência Bancária na sede do município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso não possua a Agência deverá apresentar compromisso formal de instalação em 8 (oito) meses.
- g) A Agência Bancária deverá ser ditada de no mínimo 05 (cinco) funcionários, para o atendimento.
- h) Fica a critério da CONTRATADA a instalar às suas expensas, Estações de Auto Atendimento, sem ônus para a contratante, que cederá lugar apto, sem ônus para a CONTRATADA, na sede da Prefeitura Municipal, ou em outras localidades determinado pela Prefeitura, local este que será de uso exclusivo para estação de auto atendimento da instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança do caixa eletrônico, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a

responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados no caixa eletrônico em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa exarada em processo administrativo específico de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 01 % (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

Parágrafo Único: As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa e demais princípios constitucionais aplicáveis, em procedimento administrativo instalado:

1.1. Término do prazo de vigência contratual.

1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93, garantindo-se em caso de inexistência de culpa da Contratada os pagamentos devidos até a data da rescisão, bem como devolução do valor recebido, atualizada por índice oficial proporcional ao prazo de cumprimento do contrato.

1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município:

2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

1. O presente Contrato vincula-se ao **Pregão nº 030/2021** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

9.1 – Fica eleito o foro da cidade de Luziânia - Goiás, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assina este instrumento em 03 vias, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Luziânia-GO, ____ de _____ de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
Pelo Contratante

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

RAVEL VAZ MEIRELES
Pelo Contratante

ITAÚ UNIBANCO S.A
Contratada

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

